



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 15 /2024..

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO
AÉREA DE AGROTÓXICOS E RESTRIÇÕES PARA A
APLICAÇÃO TERRESTRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos utilizando aeronaves nos limites do Município de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão;

Parágrafo Único – Considera-se pulverização de agrotóxicos por meio aéreo o método de aplicação e dispersão de insumos agrícolas, sólidos ou líquidos, por meio de aeronaves especializadas.

Art. 2º - A violação do artigo anterior está sujeita à pena de multa no valor de trinta salários mínimos, revertida aos cofres da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Maranhão.

I. O infrator que, com a pulverização, aérea ou terrestre, por meio de avião, ou qualquer tipo de pulverizador, que ocasionar prejuízo a outrem, ficará sujeito às demais sanções administrativas e criminais, devendo, na forma da legislação civil, indenizar financeiramente os danos causados;

II. A aplicação da multa não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 3º – Se o processo de pulverização ocorrer utilizando-se de drones para aplicação, a multa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa constante do artigo 2º.

Art. 4º – A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência no descumprimento das obrigações constantes dos Artigos 2º, podendo ser aplicada tantas vezes quantos forem os reiterados descumprimentos;

Art. 5º – Para o efeito de segurança ambiental e operacional, a aplicação terrestre fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes regras:



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

I. Para pulverizadores com aplicação terrestre mecanizada:

- a) 200 metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população;
- b) 150 metros das nascentes, povoados, áreas de preservação permanente, entre outros;
- c) 50 metros de moradias isoladas e agrupamentos de animais.

II. Para aplicação com pulverizadores costal ou outra tecnologia de aplicação:

- a) 100 metros de povoações, cidades, agrupamento de animais, unidades de conservação;
- b) 50 metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população.

Art. 6º – É entendido como sujeito ativo o proprietário do bem imóvel que, na data do ocorrido descumpriu a norma proibitiva do art. 1º e, no caso de arrendamento, seu arrendatário;

Art. 7º – Os proprietários de imóveis situados na área territorial do município de Alto Alegre do Maranhão e que realizam a aplicação de agrotóxico por via terrestre, fica obrigado a realizarem análise das águas dos rios, riachos, córregos, lagos e lagoas nas proximidades de sua plantação, com fornecimento de laudo técnico para a secretaria de meio ambiente anualmente;

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as medidas necessárias a implementação da presente lei;

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, 25 de junho de 2024.


Manoel Rodrigues Pereira
Vereador